



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

PROTOCOLO 12 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS COV- 2) EM EVENTOS

Emitida em: 14/11/2020

1ª Atualização: 05/05/2021

O QUE É CORONAVÍRUS?

Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. O novo coronavírus, denominado de SARs-CoV-2, foi descoberto em 07 de janeiro de 2020 após casos registrados na China desde o mês de novembro de 2019 e provoca a doença denominada COVID-19.

A transmissão do novo coronavírus, (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, ocorre por meio da propagação de pessoa para pessoa, por meio de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, podendo atingir a boca ou o nariz das pessoas próximas ou possivelmente entrar nos pulmões ao respirar e por meio da propagação por contato com superfícies ou objetos contaminados.

Depois de quase 1 (um) ano de pandemia, verificamos situações heterogêneas em nosso país, principalmente em relação à incidência das infecções pelo SARS-CoV-2. Após uma breve desaceleração da doença no segundo semestre de 2020 foi constatado novo aumento do número de casos no país a partir de novembro de 2020, o que levou novamente à sobrecarga dos serviços de saúde em alguns estados/municípios e falta de insumos básicos para atendimento de pacientes. Situações como esta podem ter reflexos negativos diretos na vida de todos, nos trazendo um alerta para a necessidade de intensificação das medidas de prevenção e controle de novos casos de infecção pelo SARS-CoV-2.

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser adotadas por todos, a fim de evitar ou reduzir ao máximo a transmissão do novo coronavírus (SARs-CoV-2).

DO FUNCIONAMENTO:

De acordo com o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e o Decreto nº 9.854, de 28 de abril de 2021, que promove alterações no Decreto nº 9848, de 13 de abril de 2021, todos os eventos públicos e privados presenciais de qualquer natureza, inclusive reuniões, estão suspensos, **exceto eventos corporativos e eventos esportivos sem a presença de público.**

Quando as atividades econômicas de prestação de serviços relacionadas à organização e realização de eventos, conforme CNAE, abrangendo: atividades de organização de eventos, serviços de *buffet*, casas de festas e eventos, solenidades, cerimônias e eventos corporativos, políticos, sociais, e eventos esportivos sem a presença de público, estiverem autorizadas a funcionar deverão atender as determinações contidas no Decreto Estadual em vigência, bem como cumprir as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus, definidas neste protocolo.

As atividades relacionadas à organização e realização de eventos devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação, e, no máximo, 100 (cem) pessoas no evento, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros (com uso de máscara de proteção facial), entre usuários e colaboradores.

O organizador de cada evento deverá disponibilizar uma lista de presença para que todos os participantes informem seus dados. A lista deverá conter, no mínimo: nome completo e dois contatos telefônicos. O organizador deverá manter a lista em sua posse, obrigatoriamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, objetivando a rastreabilidade de contatos e/ou casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), se caso algum participante testar positivo ou suspeita de COVID- 19, o organizador deve informar os participantes a monitorarem o desenvolvimento de sintomas por 14 dias.

MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS

- **Todos os trabalhadores/colaboradores e participantes** devem fazer uso de máscara de proteção facial (máscara de tecido ou descartável, preferencialmente);
- Em relação à comunicação e monitoramento, a empresa contratada para a realização do evento deve dar ciência aos contratantes, aos funcionários e aos prestadores de serviço sobre as novas normas e protocolos de segurança, assumindo as responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento das determinações vigentes;



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- Quando o estabelecimento tiver alvará sonoro para música, deverão ser respeitados os limites de decibéis vigentes no município;
- Realizar a medição da temperatura de todos os trabalhadores/colaboradores e usuários, mediante termômetro infravermelho sem contato, na entrada dos eventos, ficando **vedado** o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou sintomas respiratórios;
- Controlar o acesso dos participantes para evitar aglomerações no local, mantendo a distância tanto entre os usuários, quanto entre esses e os colaboradores. O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes ficam sob a responsabilidade dos administradores dos eventos;
- Recomendamos o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas tanto nas filas de acesso ao evento, bem como durante a permanência no evento. Realizar a organização e disposição das mesas e cadeiras de maneira a garantir a distância correta entre as pessoas;
- Recomendamos facilitar a entrada e saída dos participantes, se possível, ampliando o número de acessos, sinalizar sentidos de circulação, definir fluxo das pessoas nos eventos, por exemplo, por meio de barreira física, demarcações no piso. Caso o estabelecimento tenha mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos participantes, para coordenar e evitar o fluxo cruzado de pessoas;
- Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre as medidas que devem ser adotadas para o controle e prevenção do novo coronavírus, necessárias neste momento de crise;
- Orientar a utilização preferencial de escadas para acesso, ou no caso de o uso de **elevador** ser necessário, respeitar a limitação de distanciamento definida para o equipamento ou unidade familiar por vez. No caso de plataforma de acessibilidade, apenas 01 (uma) pessoa e o responsável;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabonete líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, em diversos pontos, principalmente nos locais de maior circulação de colaboradores e clientes (entrada e saída dos estabelecimentos, corredores de acesso, etc);



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- Desativar o uso de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Instalar, preferencialmente, bebedouros sem contato manual e prover recursos e insumos para a higienização das mãos no local;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- Em ambientes climatizados, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar, comprovar a renovação do ar ambiente e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas;
- Recomendamos a manutenção das portas não automáticas abertas, inclusive dos banheiros, para reduzir o contato humano com maçanetas e fechaduras;
- Orientar os participantes e trabalhadores/colaboradores a adoção de **etiqueta respiratória**: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, secar as mãos com toalha de papel descartável) e evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Afixar cartazes com orientações claras e visíveis aos clientes, informando a lotação máxima, as medidas recomendadas sobre as boas práticas respiratórias, higienização frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica a 70% e informando a obrigatoriedade do uso de máscaras.
- Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde às mercadorias são recebidas ou manipuladas;
- Durante a montagem, a realização e desmontagem dos eventos, manter o distanciamento entre as pessoas 2 (dois) metros, sempre que possível. O trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
- Caso seja fornecida **alimentação** no evento, devem ser seguidos todos os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos conforme Resolução RDC nº 216/2004/Anvisa, Nota Técnica nº 47/2020/Anvisa, Nota Técnica nº 48/2020/Anvisa, Nota Técnica nº



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

49/2020/Anvisa e Protocolo 4 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, de maneira a garantir as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO INDIVIDUAIS

Todos os funcionários, colaboradores, participantes devem adotar as medidas de biossegurança e não compartilhar produtos de uso pessoal: copos, garrafas, canetas, entre outros.

Orientações quanto ao uso de máscaras:

- O uso de máscaras de proteção facial é obrigatório durante todo o tempo de permanência nos eventos;
- As máscaras de proteção facial podem ser de tecido ou descartável e deve cobrir o nariz, a boca e o queixo, encaixando-se de maneira que não haja espaços entre o rosto e a máscara;
- As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada três horas, ou quando estiverem com sujidades aparente ou úmidas, conforme NT 04/2020/Anvisa. Máscaras descartáveis podem ser utilizadas até 6 horas desde que não estejam úmidas ou com sujidades aparentes;
- Antes de colocar e tirar a máscara é necessário higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%;
- As máscaras de tecido usadas devem ser depositadas em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos. As máscaras descartáveis devem ser depositadas em locais adequados, preferencialmente com tampa;
- Sempre que tocar inadvertidamente na frente da máscara enquanto a estiver usando, é necessário realizar a higienização das mãos para evitar contaminação;
- A colocação ou retirada das máscaras, devem ser realizadas segurando pelos tirantes, evitando tocar a face interna e com a higienização das mãos antes e após a retirada;
- As máscaras devem ser usadas de maneira a cobrir integralmente a boca e o nariz, e não devem ser usadas com nariz descoberto e nem deslocadas para o queixo, pescoço, topo da cabeça.



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

OBSERVAÇÃO: Máscaras de tecido devem ser usadas para impedir que a pessoa que a está usando espalhe secreções respiratórias ao falar, espirrar ou tossir (controle da fonte), desde que estejam limpas e secas. O uso da máscara não dispensa as outras medidas de saúde pública, tais como o distanciamento físico, etiqueta respiratória e a higienização das mãos.

Orientações quanto às regras de etiqueta respiratória:

Sempre que tossir ou espirrar é necessário cobrir o nariz e boca com lenço ou toalha de papel, descartando em local adequado logo em seguida, lixeira com tampa e acionamento por pedal, e após higienizar as mãos. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda-se proteger a face junto à dobra do cotovelo.

Orientações para a correta higienização das mãos:

- As mãos devem ser higienizadas frequentemente e de maneira adequada com água e sabonete líquido, por pelo menos 40 segundos, atentando para a lavagem de toda superfície da mão. Caso não seja possível a lavagem das mãos, e as mesmas não apresentarem sujidade, usar preparação alcoólica a 70%, friccionar por 30 segundos, em cada local da mão;
- Evitar tocar olhos, nariz, boca e ouvidos sem higienizar as mãos;
- A higienização das mãos deve ser realizada sempre que tocar em objetos ou superfícies que possam estar contaminadas, com destaque nas seguintes ocasiões:
 1. Após manusear objetos como: celular, tablets, chaves, maçanetas, entre outros.
 2. Depois de tossir, espirrar, assoar o nariz ou levar a mão ao rosto.
 3. Antes de colocar e após retirar a máscara de proteção facial, e caso toque inadvertidamente na máscara enquanto a estiver usando.
 4. Antes e após usar o banheiro.
 5. Antes e após comer, beber.

Orientações para a aferição de temperatura:

- O examinador deve realizar a higienização das mãos antes de iniciar a aferição, o examinador deverá estar devidamente paramentado, com máscara de proteção facial e protetor facial (*face shield*);



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- Utilizar termômetro infravermelho de testa, de maneira que não haja contato físico;
- Na situação em que a temperatura aferida for maior que 37,8°C, ou relate a presença de sintomas respiratórios (tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, congestão nasal ou coriza), e/ou diarreia, perda de paladar ou de olfato, dores musculares, dores no corpo, dor de cabeça, náusea ou vômito, a pessoa deverá ser orientada a não participar do evento, adotar medidas de isolamento e procurar avaliação médica, caso seja necessário;
- Limpar e desinfetar os termômetros, antes e após atividades de aferição.

Orientações para serem adotadas em estacionamentos:

- Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a Covid-19;
- Reforçar a higienização nas cancelas e nos equipamentos de entrada dos veículos;
- Evitar a operação de *valet*.

RECOMENDAÇÕES PARA EVENTOS SOCIAIS

São classificados como eventos sociais festas de aniversário, casamentos, batizados, formaturas e similares.

- Manter o distanciamento de 2,0m entre as pessoas nas filas de acesso ao evento, bem como nos demais espaços durante todo o evento;
- Recomendamos que no caso de haver mesas, deve-se respeitar um limite máximo de 10 pessoas por mesa;
- Todos os trabalhadores, prestadores de serviço e participantes deverão fazer uso obrigatório da máscara durante todo o evento;
- Os participantes apenas poderão retirar a máscara no momento da alimentação e consumo de bebidas, exclusivamente quando estiverem sentados em cadeiras ou bancos, não podendo estar neste momento circulando no ambiente, obedecendo as normas do protocolo de alimentação;



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- Caso haja apresentação de artistas, estes poderão retirar a máscara no momento da apresentação, no entanto, devem-se garantir as medidas de distanciamento, podendo usar barreiras para garantir distanciamento.

Condomínios verticais e horizontais

- O salão de festa e os espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados a eventos sociais, quando autorizados a funcionar de acordo com legislações vigentes, deverão respeitar as recomendações de ocupação e capacidade e as demais medidas e normas de biossegurança contidas **neste protocolo**.

RECOMENDAÇÕES PARA EVENTOS CORPORATIVOS

São classificados como eventos corporativos reuniões, treinamentos, workshops, seminários, congressos, palestras e similares, realizados por empresas privadas ou públicas, instituições, organizações sociais e entidades sem fins lucrativos;

- Uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os participantes do evento (staff, expositores, congressistas e palestrantes), em todo o período do evento (montagem, realização, desmontagem, entrega de materiais e realização do evento);
- Disponibilizar credenciamento online e impressão da credencial (não realizar apenas nos totens), diminuindo a fila no credenciamento;
- Manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas de acesso ao evento, bem como no balcão de credenciamento e CAEX (Central de Atendimento ao Expositor), dentro do espaço de eventos: em seus corredores, filas de acesso, auditórios, cadeiras, banheiros e nos demais espaços durante todo o evento;
- Para auditórios ou em caso similar, quando as cadeiras forem fixas, interditar algumas cadeiras de modo a garantir o distanciamento seguro de 2 (dois) metros entre elas;
- Evitar atividades de endomarketing que possam causar aglomeração;
- Em caso de haver mesas, deve-se respeitar um limite máximo de 10 pessoas por mesa, garantindo o distanciamento de 2 (dois) metros entre elas;



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- Aprimoramento do layout das mesas para atendimento ao público, garantindo à distância mínima segura, outra possibilidade é o uso de barreiras físicas, quando possível, para proteção das pessoas;
- Escalonar a saída do evento por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;
- Buscar manter as portas e janelas abertas em tempo integral;
- Não realizar reuniões em área fechada e procurar reduzir o número de participantes e também controlar o tempo de duração, procurando diminuí-lo;
- Evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;
- Repensar o oferecimento de serviços e amenidades adicionais que retardem a saída dos participantes, como oferecer café, poltronas, para espera, áreas infantis, etc.;
- Implantação, quando possível, de corredores de uma via só para coordenar o fluxo de clientes em salões, pavilhões e nos próprios estandes;
- Como produtor do evento, o contratante deve assumir as responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento das determinações vigentes;
- Instituir mecanismos e procedimentos para que os trabalhadores, prestadores e participantes possam reportar se estiverem com sintomas respiratórios, febre ou outros similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19.

RECOMENDAÇÕES PARA EVENTOS ESPORTIVOS

Os eventos esportivos, quando autorizados a funcionar, deverão retornar as atividades **sem** a presença de público e torcidas, devendo ser observadas as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus, definidas neste protocolo. São classificados como eventos esportivos: campeonatos, olimpíadas, gincanas, dentre outros.

RECOMENDAÇÕES SOBRE A SAÚDE DO TRABALHADOR

- Os trabalhadores e colaboradores devem ser orientados quanto às medidas de biossegurança a serem adotadas: manter distanciamento social indicado, regras de etiqueta



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

respiratória, uso adequado e obrigatório de máscara de proteção facial, higienização correta das mãos e não compartilhamento de produtos e objetos de uso pessoal;

- Instituir novas rotinas de proteção aos trabalhadores com maior risco de desenvolver quadros graves da COVID-19, adotando, quando o exercício da função pelos trabalhadores permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, reduzindo fluxos, contatos e aglomerações;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos;
- Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
- Os trabalhadores que fazem uso do transporte público coletivo, para se deslocar até o local de trabalho, devem ser orientados quanto à utilização de máscara de proteção facial e troca desta proteção quando chegar ao local de trabalho, bem como a realizar a higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo;
- Providenciar área apropriada ou vestiário para que os trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento;
- Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas com as roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme. Os uniformes devem ser lavados e trocados diariamente;
- Adotar recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os trabalhadores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, trabalhadores com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, assim entendidas: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave e doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes *mellitus* (conforme juízo clínico), além de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e gestantes e lactantes com filhos de até 12 (doze) meses;
- Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

- As empresas devem realizar diariamente a checagem de temperatura dos seus funcionários, com medidores infravermelhos, na entrada e durante a execução do trabalho, caso seja necessário. A identificação precoce de casos suspeitos de COVID-19 (busca ativa de casos) e o afastamento imediato dos trabalhadores/colaboradores sintomáticos contribuem de forma a diminuir a disseminação do vírus e garantir o pleno funcionamento da empresa/estabelecimento;
- Os empregadores deverão disponibilizar proteção facial para seus funcionários, e fornecer orientações quanto ao seu uso, descarte e substituição sempre que estiver úmida ou suja, não ultrapassando o tempo de uso por mais de 2-3 horas, e higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra o coronavírus. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão da COVID-19;
- Os funcionários podem utilizar proteção facial adicional tipo visor, *face shield*, aumentando a proteção do profissional;
- As máscaras usadas (reutilizáveis) devem ser colocadas em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences dos trabalhadores ou ambientes e equipamentos de trabalho;
- Os locais para refeição dos trabalhadores, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;
- Os trabalhadores e colaboradores devem ser orientados quanto aos principais sinais e sintomas da COVID-19 e caso apresentem os sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta), e/ou diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores), hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo, dor de cabeça, cansaço ou fadiga, devem relatar aos responsáveis e seguir as orientações de isolamento e procurar atendimento médico;
- Os estabelecimentos devem realizar diariamente a checagem de temperatura dos seus funcionários, com medidores infravermelhos, na entrada do expediente de trabalho;
- Caso os trabalhadores e colaboradores apresentem quadro de síndrome gripal, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

passar 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

- Os trabalhadores e colaboradores com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;
- Os casos com quadro de síndrome gripal, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
- Para os casos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra;
- Os trabalhadores, colaboradores que tiverem **contato** com um caso confirmado de COVID-19 durante a execução do trabalho/evento (ex. que dividiram a mesma sala e/ou que compartilharam equipamentos ou outros objetos) devem ser monitorados e afastados por 14 dias, após este período, retornar a instituição se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.

Observação: Os casos encaminhados para isolamento deverão continuar usando máscara e manter a etiqueta respiratória, sempre que for manter contato com outros moradores da residência, mesmo adotando o distanciamento social recomendado de pelo menos um metro. Neste período, também é importante orientar ao caso em isolamento, a intensificar a limpeza e desinfecção das superfícies.



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

Observação: Contato - É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

RECOMENDAÇÕES SOBRE OS CUIDADOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO

- Estabelecer rotina frequente de limpeza e desinfecção dos ambientes e das superfícies dos objetos, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou outro desinfetante, a depender do tipo de material;
- Desinfetar com álcool 70% ou outro desinfetante compatível (friccionando por cerca de 30 segundos), os locais frequentemente tocados como: balcões de atendimento, maçanetas, controles de aparelhos eletrônicos, corrimões, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, elevadores e demais objetos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo (estes devem ser desinfetados várias vezes);
- Intensificar a limpeza com água e sabão seguida de desinfecção com produto desinfetante com ação virucida as áreas comuns, banheiros;
- Durante os procedimentos de limpeza e desinfecção deve ser adotada a varredura úmida dos ambientes. Não devem ser usados materiais e equipamentos que podem veicular o ar, por exemplo, vassouras, esfregões secos, nebulizadores, termonebulizadores e frascos de spray com propelente, para que não haja dispersão de partículas e aerossóis;
- Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de cima para baixo e no sentido das áreas mais limpas para as mais sujas;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais, e devem estar sempre limpos e alvejados;
- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido ou espuma, papel toalha e lixeiras. É indicado que, pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) horas de realização do evento, seja realizada limpeza com água e sabão, e após seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 0,5%



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

(espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxague e a secagem imediata), ou outro produto desinfetante compatível;

- Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal);
- Treinar as equipes de limpeza e desinfecção antes de realizar os procedimentos. O treinamento deve incluir os riscos dos produtos químicos utilizados, quais equipamentos de proteção individual - EPI's devem ser usados para sua proteção e segurança, (luvas, máscaras, aventais ou uniformes, botas de borracha de cano longo), bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos;
- Os funcionários devem ser orientados, quanto aos cuidados durante a retirada dos EPI's, de maneira a evitar sua contaminação e a importância de sempre realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido, caso não seja possível, usar preparação alcóolica a 70%, após a retirada dos EPI's;
- A equipe de limpeza deve relatar imediatamente ao supervisor, qualquer dano no EPI (por exemplo, furos ou rasgo nas luvas) ou exposição potencial;
- Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade;
- Seguir as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;
- Produtos que podem ser utilizados para a desinfecção de ambientes e superfícies:
 1. Álcool 70%;
 2. Hipoclorito de sódio, na concentração 0.5%;
 3. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio). Solução de água sanitária a concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%);
 4. Peróxido de hidrogênio 0.5%;
 5. Ácido peracético 0,5%;
 6. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%;



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

7. Desinfetantes com ação virucida.

- A solução de água sanitária e os alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies (tempo de contato de 10 minutos). Lembre-se de que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais;
- Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama, sendo necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ).

Recomenda-se: Que a diluição de água sanitária seja usada imediatamente após a diluição, pois a solução é desativada pela luz, água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água e o alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

CONCLUSÃO

As medidas recomendadas neste protocolo, voltadas ao combate da COVID-19, visam, principalmente, a prevenção e o controle contra o novo coronavírus (SARS CoV-2), reduzindo os riscos à saúde humana.

Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida que informações adicionais estejam disponíveis.

Em caso de dúvidas o MS conta com o serviço **Disque Saúde**, por meio do telefone **136** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, disponibiliza a **Central de Atendimento a COVID-19**, por meio dos telefones **62.3201-2686 / 2687**. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, no endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus> e SES-GO <https://www.saude.go.gov.br/>



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

REFERÊNCIAS:

1. Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
2. Decreto nº 9.854, de 28 de abril de 2021, que promove alterações no Decreto nº 9848, de 13 de abril de 2021;
3. Guia de Vigilância Epidemiológica para Infecção Humana pela COVID-19;
4. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
5. Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;
6. Nota Orientativa nº 02/2020/SUVISA-GO – Recomendações Gerais para implantação de medidas de prevenção e controle de casos de Covid-19 em empresas no estado de Goiás;
7. Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA – Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
8. Nota Técnica nº 26/2020 da Anvisa – Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19;
9. Nota Técnica nº 47/2020/Anvisa – Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19;
10. Nota Técnica nº 48/2020/Anvisa – Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19;



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

11. Nota Técnica nº 49/2020/Anvisa – Orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19;
12. Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, Anvisa. 01/04/2020;
13. Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, Dispõe sobre regulamento técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação. Diário Oficial da União, 2004.